CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025.

Contrato celebrado entre **TECNOMORGAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 37.085.559/0001-71, para a Meta 04: Cursos de formação para mulheres, Etapa **4.4 Impressão de material e folders da UNICAFES para as oficinas de mulheres** e meta 05: **etapa 5.4 Impressão de material e folders da UNICAFES para as oficinas de jovens)** da UNICAFES ALAGOAS para as oficinas do Termo de Fomento - Convênio Nº 955708/2024, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento / UNICAFES Alagoas.

A **UNICAFES AL - UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Arapiraca, Alagoas, rua Boa Vista, nº 64, Centro, CEP: 57.300-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.218.808/0001-42, neste ato representada pela Presidente, Sra. MARIA JOSÉ ALVES, portador da carteira de identidade nº 1.067.374 SSP/AL, e CPF nº 557.350.535-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECNOMORGAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 37.085.559/0001-71, com sede na quadra 10, conjunta D, nº 39, CEP 73005-104, Sobradinho Brasília DF, neste ato representada por seu representante legal Sr. Allan Morgan Alves Ferreira RG n.º 2564302, CPF/MF nº 021.121.841-30, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o edital nº 01.2025, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES ALAGOAS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para atividades: **LOTE 01: Etapa 4.4** Impressão de Material e folders da UNICAFES para as oficinas; **LOTE 02: Etapa 5.4** Impressão de Material e folders da UNICAFES para as oficinas de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES ALAGOAS e com termos e condições constantes neste contrato.

§1º A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) PROCESSO DE EDITAL 01.2025 – PROCESSO Nº 01.2025 e seus anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;

c) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

a) DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA JOSÉ ALVES

RG: nº 1067374 SEDS/AL

CPF: nº 557350535-15

E-mail: projetosunicafesal@gmail.com

Cargo: Presidente Unicafes Alagoas

b) DA CONTRATADA:

Nome: Allan Morgan Alves Ferreira

RG n.º 2564302

CPF/MF nº 021.121.841-30

Cargo: Proprietário

§1º A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

§3º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disciplinadas por Lei e pelo Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES ALAGOAS:

a) Desenvolver junto à CONTRATANTE cronograma de prestação de serviços e cumprir com o fornecimento dos serviços pactuados entre as partes;

b) Resolução de problemas relacionados à má prestação dos serviços e que não esteja em conformidade com o especificado no Edital;

c) Garantir o fornecimento dos serviços contratados em tempo hábil de acordo com o cronograma do projeto;

d) Reembolsar a CONTRATANTE do valor correspondente ao serviço ou bem não fornecido, subtraído o valor da multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado;

e) Ressarcir à CONTRATANTE o valor correspondente no caso de execução do objeto contratado em desacordo com as especificações pactuadas;

f) Manter, em horário de expediente, número suficiente de funcionários para atender às requisições feitas pela CONTRATANTE;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços contratados;

h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato;

j) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

l) Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da licitação, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

m) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;

n) Executar todos os serviços e cumprir todas as atividades de acordo com as especificações técnicas pactuadas no Cronograma entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

o) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

p) Providenciar a emissão e envio de Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços realizados à CONTRATANTE; e

q) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, da entidade concedente e/ou dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Desenvolver junto à CONTRATADO cronograma de prestação de serviços;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas;

e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

f) Proporcionar à CONTRATADA o acesso e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

g) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo; e

i) Aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

a) O pagamento será efetuado à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos/relatórios e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditado na conta corrente informada pela CONTRATADA.

b) A CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços faturados não estiverem de acordo com o pactuado;

c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira ou contratual;

d) No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

e) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes; e

f) Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

§1º Quando a CONTRATANTE der razão ao atraso no pagamento das faturas, injustificadamente, ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

§2º A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos do CONVÊNIO nº 955708/2024, firmado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a UNICAFES ALAGOAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços do objeto da Meta 04: **LOTE 01: Etapa 4.4** Impressão de Material e folders da UNICAFES para as oficinas; **LOTE 02: Etapa 5.4** Impressão de Material e folders da UNICAFES para as oficinas**, com valor máximo de R$ 5.141,00 (cinco mil, cento e quarenta e um reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas no Processo de Contratação Direta nº 01/2025 e Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES ALAGOAS.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

a) As advertências serão realizadas por escrito, e sempre que verificadas irregularidades pelo fiscal do presente contrato; e

b) As advertências tem o limite de 03 (três), e sendo reincidente a CONTRATADA, será aplicada multa.

II – Multas:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência;

c) Pela inexecução parcial do objeto da contratação decorrente de atraso injustificado e não decorrente de força maior, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do serviço não entregue pontualmente, por dia de atraso, limitado até 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações contratuais estabelecidas;

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

e) A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

f) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da CONTRATANTE;

g) As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa;

h) Pelo descumprimento total das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da UNICAFES ALAGOAS, ou seja, a suspensão de licitar e impedimento de contratar por prazo de até 02 (dois) anos; e

i)As multas não possuem caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções descritas para cada caso, sendo que sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual

devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I - Por ato unilateral e escrito da UNICAFES ALAGOAS:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos,

levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade; e

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual.

II - Amigável, por acordo entre as partes; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

§1º Além das condições estipuladas, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no

todo ou em parte, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão;

§2º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurados, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a ampla defesa e o contraditório, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da UNICAFES ALAGOAS para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória; e

§3º A CONTRATANTE possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar e responder motivadamente e por escrito a CONTRATADA que apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos constantes nas alíneas “a” até a “j”, constantes na Cláusula Décima Primeira;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCORDATA

É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o presente contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento é válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo representante legal da UNICAFES ALAGOAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado de acordo, firmam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Arapiraca, 17 de abril de 2023.

MARIA JOSE ALVES:55735053515

Assinado digitalmente por MARIA JOSE ALVES:55735053515
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12489837000125, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARIA JOSE ALVES:55735053515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.19 08:22:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

UNICAFES AL - UNIÃO DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

TECNOMORGAN SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA